



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Gerência- Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde
Unidade de Tecnologia da Organização de Serviços de Saúde



ANEXO

Instrumento Nacional para Inspeção de Serviços de Saúde

1. HISTÓRICO

A elaboração deste instrumento teve início a partir de um compilado dos roteiros enviados pelos Estados que já desenvolviam ferramentas de inspeção em serviços de saúde. Após a elaboração de uma minuta por técnicos da Unidade de Tecnologia da Organização em Serviços de Saúde (UTORG) da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES), foi realizada uma oficina de trabalho que contou com a participação de profissionais da Vigilância Sanitária Estadual do Paraná, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e de todas as unidades da GGTES: UTOERG, Unidade Infra-Estrutura em Serviços de Saúde, Unidade de Controle de Infecção em Serviços de Saúde e Gerência de Avaliação em Serviços de Saúde.

Em abril de 2002, após a assinatura de um convênio entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a Organização Nacional de Acreditação - ONA, iniciou-se uma nova etapa de trabalho, centrada na metodologia de apresentação do documento que contou com a participação dos técnicos da ANVISA, do Instituto Paranaense de Acreditação em Serviços de Saúde - IPASS e da ONA, como parte do convênio.

2. INTRODUÇÃO

O Instrumento Nacional para Inspeção em Serviços de Saúde foi desenvolvido dentro de uma metodologia que facilita a aplicação da legislação vigente.

O conteúdo deste documento apresenta parâmetros para se avaliar as condições sanitárias e a qualidade dos Serviços de Saúde disponibilizados em um hospital, abrangendo as quatro clínicas básicas: médica, cirúrgica, pediátrica e gineco-obstetrícia, além dos serviços de apoio técnico, administrativo e diagnóstico. Os demais serviços de saúde, hospitalares ou não, serão contemplados em documentos futuros.

Os Roteiros de Inspeção para serviços de Radiodiagnóstico Médico e Odontológico, Controle de Infecção Hospitalar, Hemodiálise, Nutrição Enteral e Nutrição Parenteral serão reeditados posteriormente, nesta nova metodologia proposta.

Para maior entendimento, o instrumento foi dividido em quatro módulos que se subdividem em unidades com características e funções específicas, de acordo com a assistência oferecida.



3. ÍNDICE

Instrução de preenchimento

Módulo 01 – DADOS GERAIS

A – Dados gerais

Módulo 02 – ORGANIZAÇÃO E ATENÇÃO AO PACIENTE

A - Unidade de Internação Médico-Cirúrgica

B - Unidade de Internação Pediátrica

C - Unidade de Internação Obstétrica e Alojamento Conjunto

D – Neonatologia

E - Centro Cirúrgico

F - Centro Obstétrico

G – Ambulatório

Módulo 03 – APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

A - Central de Material Esterilizado

B - Unidade de Nutrição e Dietética - UAN

B1 – Dados Gerais da UAN

B2 – UAN

C- Lactário

D - Farmácia

E – Almoxarifado

F - Serviço de Prontuário do Paciente - SPP

G - Lavanderia

G1 – Dados Gerais da Lavanderia

G2 – Lavanderia

H –Serviço de manutenção

Módulo 04 - APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA

A - Laboratório de Análises Clínicas

A1 – Dados Gerais do Laboratório de Análises Clínicas

A2 – Laboratório de Análises Clínicas

Glossário

Siglas

Bibliografia



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. O instrumento desta resolução será aplicado pela autoridade sanitária competente, no âmbito federal, estadual e municipal, durante a realização de inspeções para quaisquer finalidades nos Serviços de Saúde e deverá ser utilizado pelos responsáveis dos serviços como roteiro de auto-inspeção;
2. Para fins de inspeção ou auto-inspeção, o profissional deverá assinalar com um "x", os itens pertinentes ao serviço de saúde avaliado, preenchendo a coluna "SIM", "NÃO" ou "NA" (não se aplica);
3. Quando o serviço de saúde atender aos requisitos do item, o mesmo deve ser assinalado com "SIM";
4. Quando o serviço de saúde não atender aos requisitos do item, o mesmo deve ser assinalado com "NÃO";
5. Deve ser assinalado com "NA", o item que não existir, ou não for pertinente à unidade avaliada;
6. As áreas em **negrito** da coluna do **NA** são consideradas como **imprescindíveis** para a execução da atividade proposta para o serviço;
7. Para fins de **liberação do Alvará Sanitário**, expedido pela VISA estadual ou municipal, o Serviço de Saúde deve atender a **todos os itens imprescindíveis**, devendo para tal assinalar os itens correspondentes com "SIM";
8. O profissional deverá preencher o formulário de Dados Gerais específico, para as Unidades de **Lavanderia**, **UAN** e **Laboratório**, quando terceirizadas.